



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

RESOLUÇÃO N. 1770/2021

Instrução (11544) n. 0600090-88.2021.6.01.0000

- Vide Resoluções n. 1.777/2022, 1.781/2023, 1.787/2023 e 1.799/2024, as quais alteram a estrutura orgânica do TRE/AC.

Aprova a estrutura orgânica do Tribunal Regional Eleitoral do Acre e a lotação dos cargos em comissão e funções comissionadas

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO ACRE,
no uso de suas atribuições legais e regimentais (Constituição Federal, Art. 96, I, "b";
Código Eleitoral, Art. 30, II, e Regimento Interno, Art.17, XXIX) e,

TENDO EM VISTA o que dispõem os Arts. 9º e 10, da Resolução TSE
n. 22.138, de 19 de dezembro de 2005;

TENDO EM VISTA o que dispõe o Art. 24, da Lei n. 11.416, de 15 de
dezembro de 2006;

TENDO EM VISTA o que dispõe o Art. 9º, da Resolução TSE n. 23.539,
de 07 de dezembro de 2017;

TENDO EM VISTA o que dispõe o Art. 2º, da Portaria TSE n. 207, de 21
de março de 2017;

TENDO EM VISTA, ainda, a necessidade de se adequar a estrutura
orgânica e a lotação dos cargos em comissão e funções comissionadas deste Regional às
demandas relativas à Ouvidoria, à criação do Núcleo Socioambiental e Estratégia
Nacional de Cibersegurança;

TENDO EM VISTA, por derradeiro, o previsto no Art. 17, IV, do
Regimento Interno deste Tribunal,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a estrutura orgânica do Tribunal Regional Eleitoral do
Acre, na forma do Anexo I desta resolução.

Art. 2º Aprovar a lotação dos cargos em comissão e funções
comissionadas do quadro de pessoal do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, na forma
dos Anexos II e III desta resolução.



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Art. 3º Transformar, sem aumento de despesas, a função comissionada de Chefe de Cartório, nível FC-6, da extinta 10ª Zona Eleitoral, em uma função comissionada de Assistência I, nível FC-1 e uma função comissionada de Assistência IV, nível FC-4.

Art. 4º Remanejar, provisoriamente, a função comissionada de Assistente I, nível FC-1, da extinta 10ª Zona Eleitoral, para a Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, na Seção de Sistemas Eleitorais/STI.

Art. 5º Determinar que a Diretoria-Geral da Secretaria encaminhe, no prazo de 90 (noventa) dias, proposta de alteração do Regimento Interno da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Acre (Resolução TRE-AC n. 1.215, aprovada em 12 de julho de 2007), dispondo sobre as competências das unidades orgânicas e as atribuições dos dirigentes do Tribunal Regional Eleitoral do Acre.

§ 1º Enquanto não aprovadas as alterações no Regimento Interno da Secretaria, as competências das unidades administrativas e as atribuições dos dirigentes permanecerão as fixadas no referido Regimento e suas alterações.

§ 2º Caberá a Diretoria-Geral da Secretaria expedir portaria dispondo, em caráter provisório, sobre as competências das unidades orgânicas e as atribuições dos dirigentes não existentes no atual Regimento Interno da Secretaria.

Art. 6º A transformação de que trata o Art. 3º e o remanejamento de que trata o Art. 4º serão automaticamente revertidos quando uma nova Zona Eleitoral for criada na circunscrição do Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 8º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário, destacando-se, neste particular, a Resolução TRE-AC n. 851, de 12 de junho de 2006.

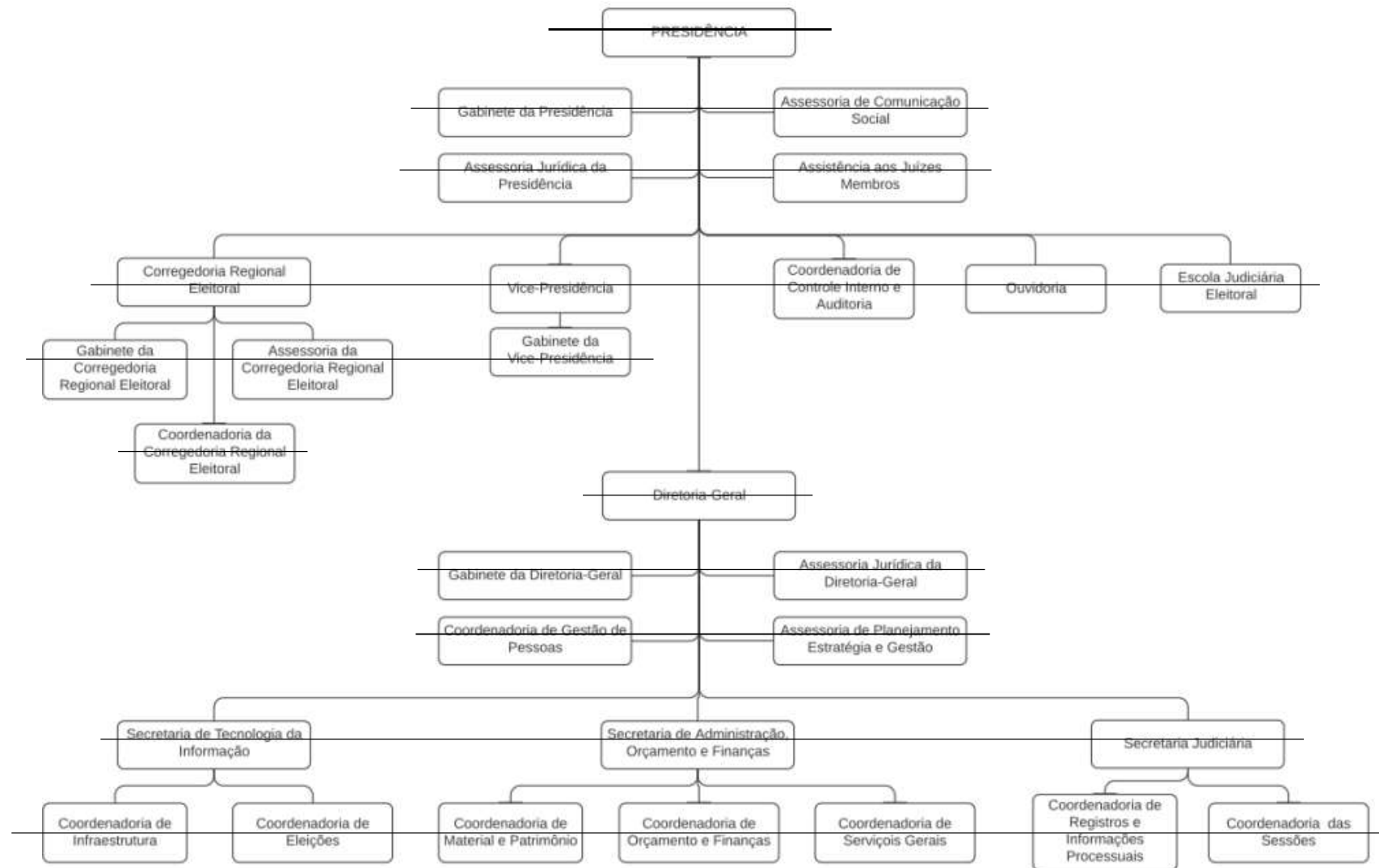
Sala das Sessões, Rio Branco, 25 de novembro de 2021.

Desembargador **FRANCISCO DJALMA**

Presidente e Relator

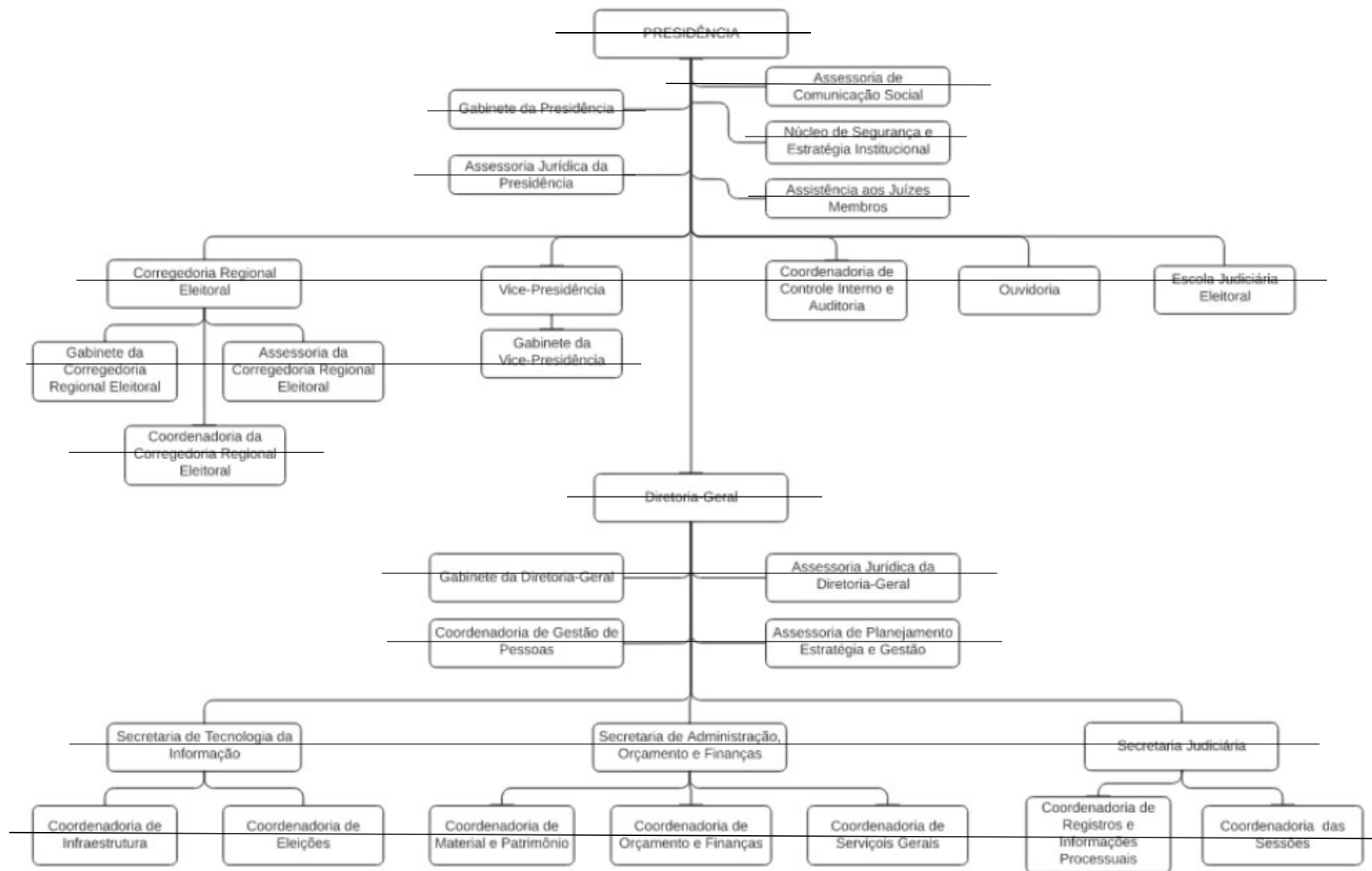
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

~~ANEXO I - RESOLUÇÃO Nº 1770/2021~~



ANEXO I - RESOLUÇÃO Nº 1.770/2021

ORGANOGRAMA (com as alterações introduzidas pela Resolução n. 1.777/2022, arts. 2º e 3º e Anexo I)



COORDENADORIA DA CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL



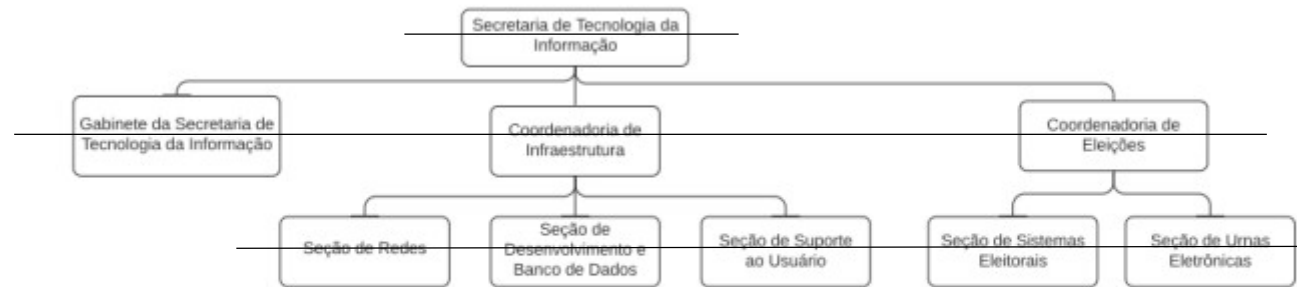
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA



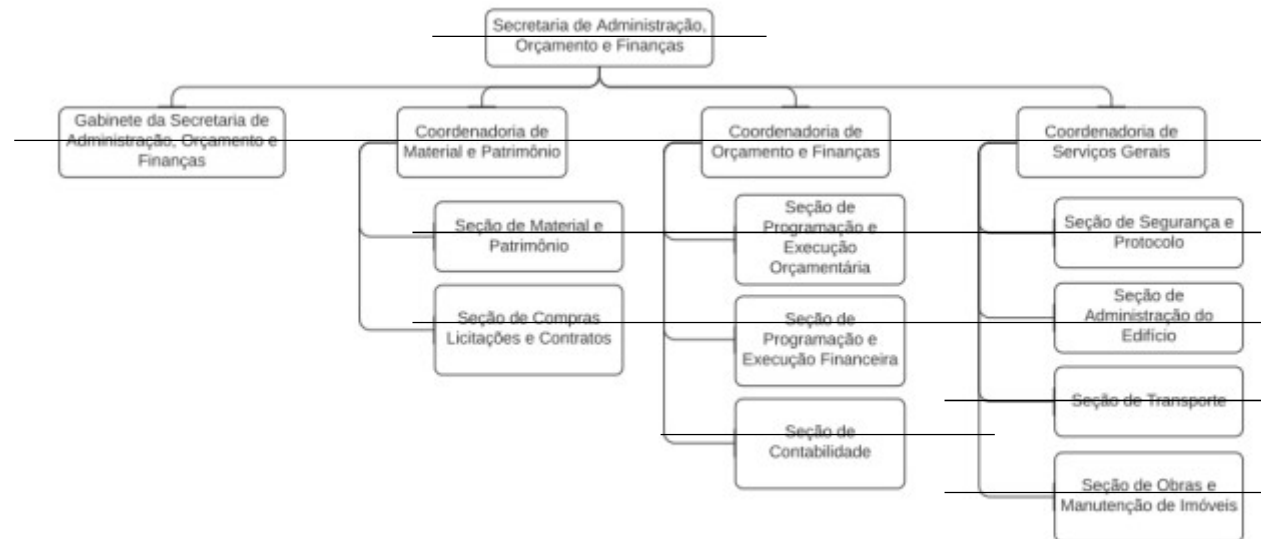
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS



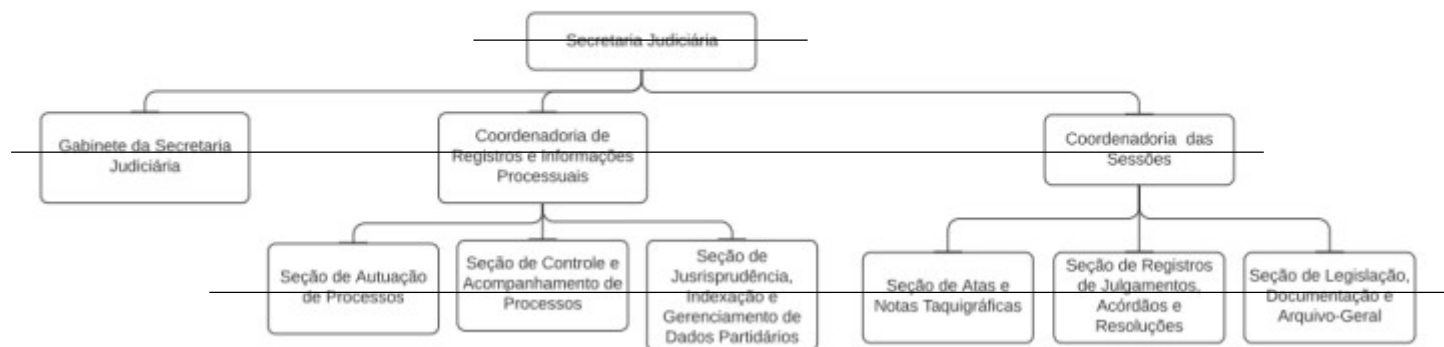
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

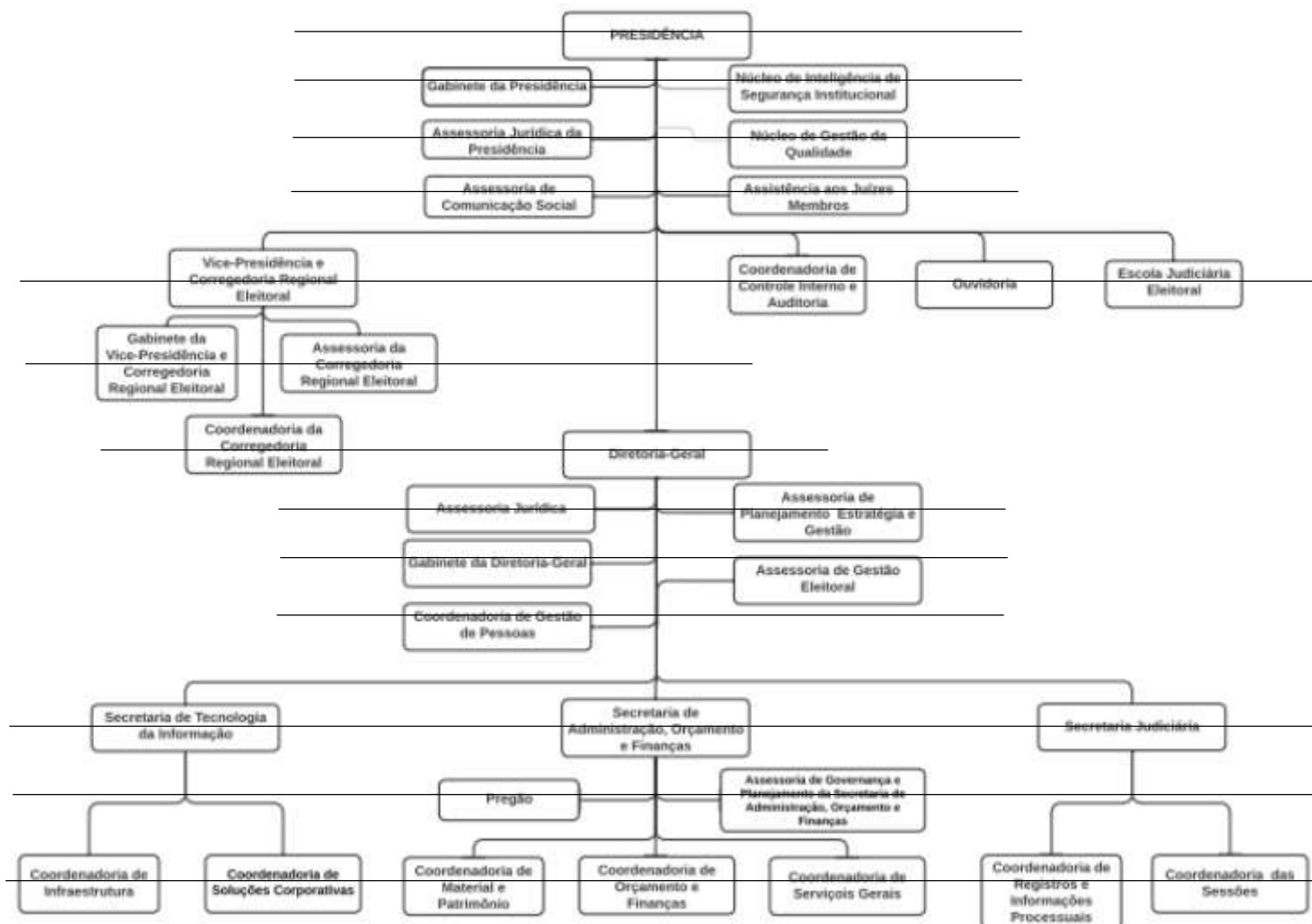


SECRETARIA JUDICIÁRIA

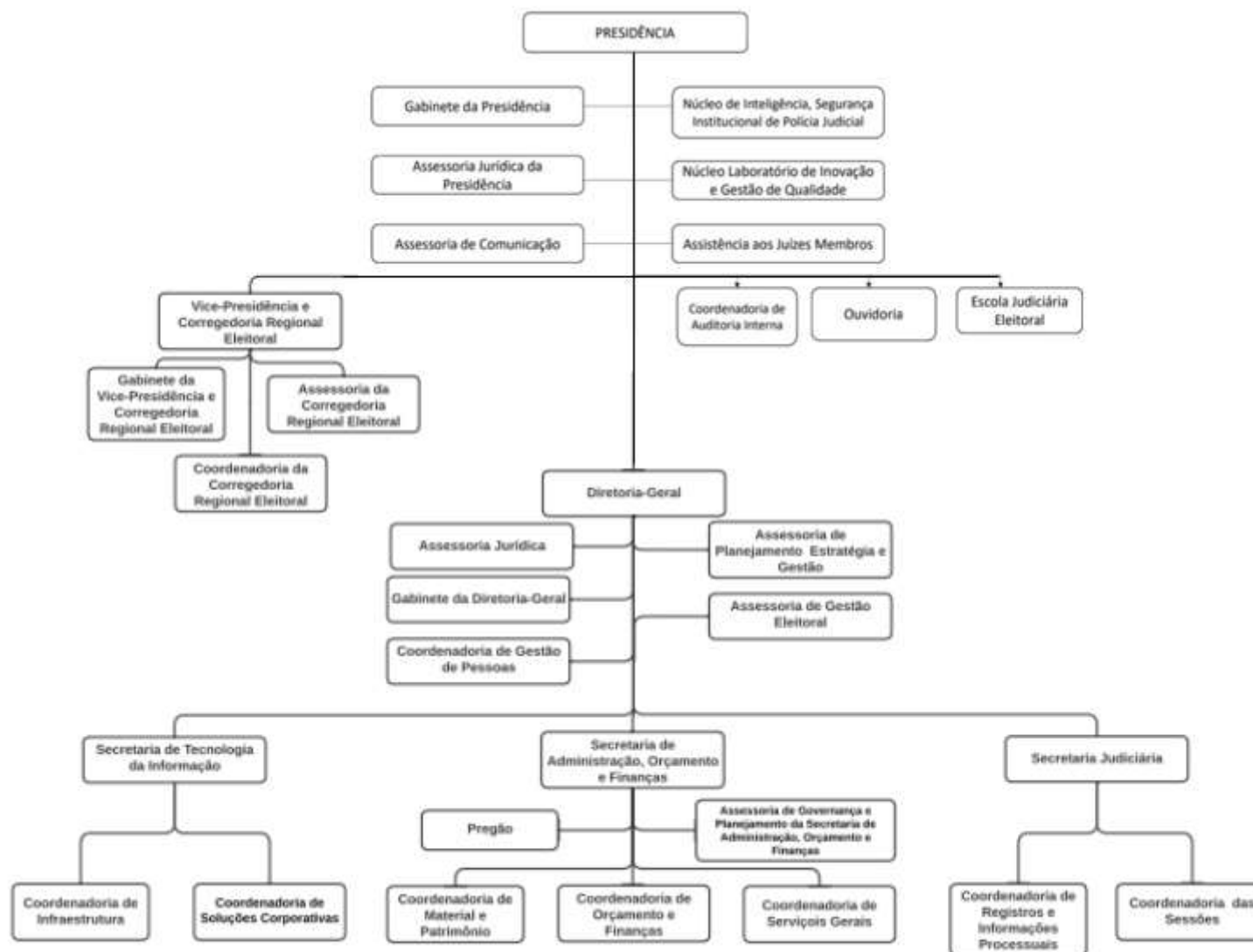


ANEXO I - RESOLUÇÃO N. 1.770/2021
(com as alterações introduzidas pela Resolução n. 1.781/2023, art. 3º e Anexo I)

ORGANOGRAMA



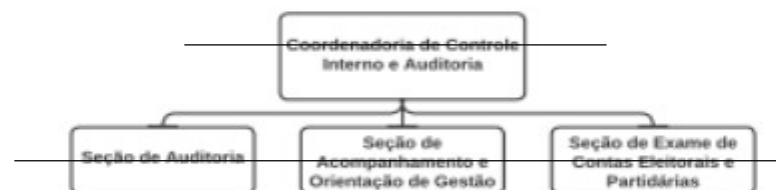
ORGANOGRAMA (com as alterações introduzidas pela Resolução n. 1.799/2024, art. 2º e Anexo I)



COORDENADORIA DA CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

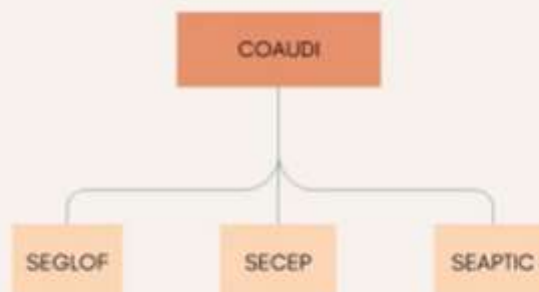


COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

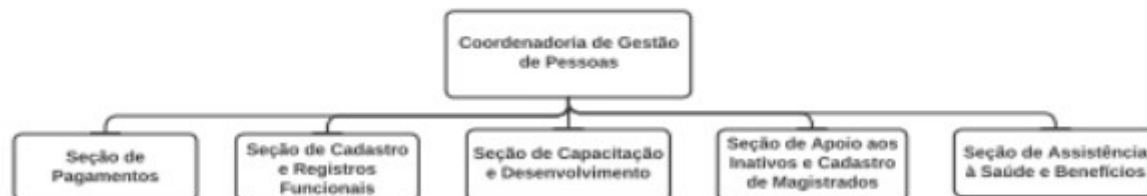


Coordenadoria de Auditoria Interna – COAUDI

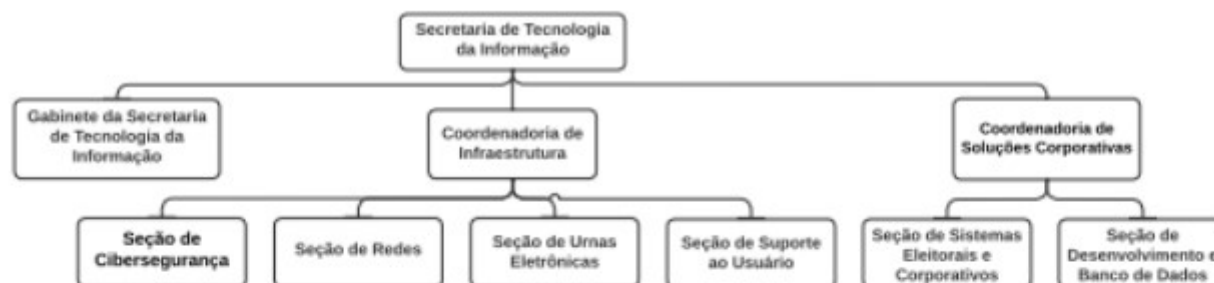
(com as alterações introduzidas pela Resolução n. 1.787/2023, art. 3º e Anexo I)



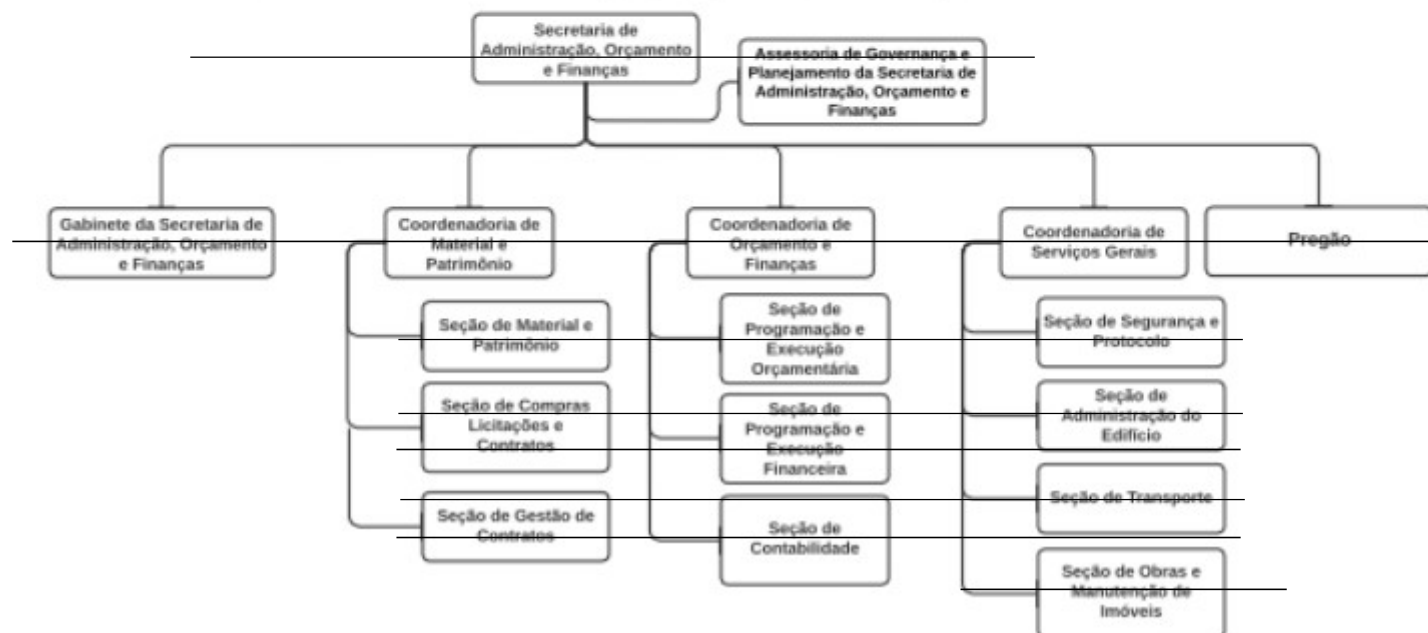
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS



SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

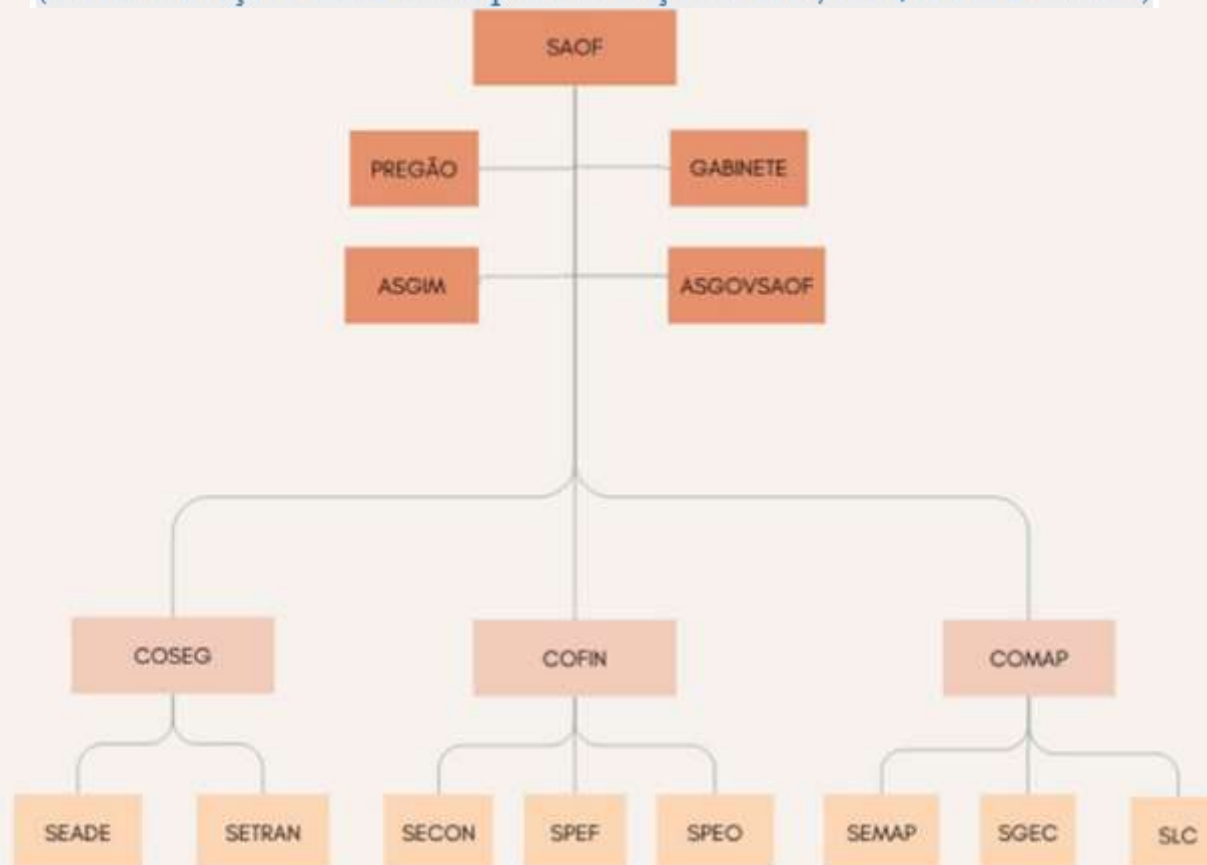


SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

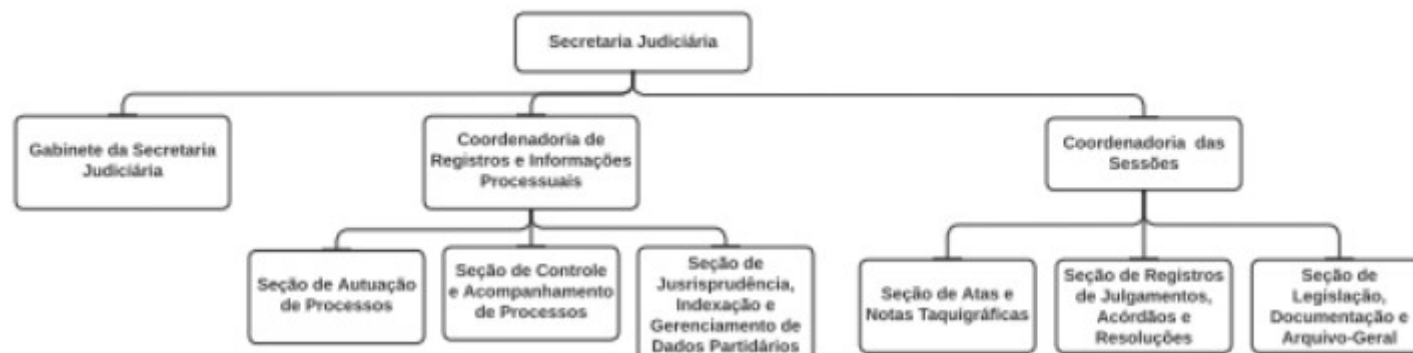


Secretaria de Adm., Orç. e Finanças

(com as alterações introduzidas pela Resolução n. 1.787/2023, art. 3º e Anexo I)



SECRETARIA JUDICIÁRIA



— ANEXO II - RESOLUÇÃO Nº 1770/2021 — — CARGOS COMISSIONADOS —

UNIDADES \ CARGOS EM COMISSÃO	DIRETORIA-GERAL	SECRETARIAS	COORDENADORIAS	ASSESSOR II	ASSESSOR I	CHEFE DE GABINETE
	CJ-4	CJ-3	CJ-2	CJ-2	CJ-1	CJ-1
PRESIDÊNCIA	-	-	-	01	01	01
VICE-PRESIDÊNCIA-CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL	-	-	01	-	01	01
SECRETARIA DO TRIBUNAL	01	-	-	02	01	01
SECRETARIA JUDICIÁRIA	-	01	02	-	-	-
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA	-	-	01	-	-	-
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	-	-	01	-	-	-
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS	-	01	03	-	-	-
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	-	01	02	-	-	-
TOTAL	01	03	10	03	03	03
	01	03	13			06

ANEXO II - RESOLUÇÃO Nº 1.770/2021*(com as alterações introduzidas pela Resolução n. 1.777/2022, art. 4º e Anexo V)***CARGOS COMISSIONADOS**

UNIDADES \ CARGOS EM COMISSÃO	DIRETORIA-GERAL	SECRETARIAS	COORDENADORIAS	ASSESSOR II	ASSESSOR I	CHEFE DE GABINETE
	CJ-4	CJ-3	CJ-2	CJ-2	CJ-1	CJ-1
PRESIDÊNCIA	-	-	-	01	02	01
VICE-PRESIDÊNCIA/CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL	-	-	01	-	01	01
SECRETARIA DO TRIBUNAL	01	-	-	02	01	01
SECRETARIA JUDICIÁRIA	-	01	02	-	-	-
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA	-	-	01	-	-	-
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	-	-	01	-	-	-
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS	-	01	03	-	-	-
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	-	01	02	-	-	-
TOTAL	01	03	10	03	04	03
	01	03	13			07

ANEXO II - RESOLUÇÃO N. 1.770/2021*(com as alterações introduzidas pela Resolução n. 1.781/2023, art. 4º e Anexo II)***CARGOS COMISSIONADOS**

UNIDADES \ CARGOS EM COMISSÃO	DIRETORIA-GERAL	SECRETARIAS	ASSESSOR III	PREGOEIRO	COORDENADORIAS	ASSESSOR II	CHEFE DE GABINETE	ASSESSOR I
	CJ-4	CJ-3	CJ-3	CJ-2	CJ-2	CJ-2	CJ-2	CJ-1
PRESIDÊNCIA	-	-	01	-	-	01	01	01
VICE-PRESIDÊNCIA / CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL	-	-	-	-	01	01	01	-
ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL	-	-	-	-	-	-	-	-
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA	-	-	-	-	01	-	-	-
SECRETARIA DO TRIBUNAL	01	-	03	-	01	01	01	02
SECRETARIA JUDICIÁRIA	-	01	-	-	02	-	-	-
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS	-	01	-	01	03	-	-	01
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	-	01	-	-	02	-	-	-
TOTAL	01	03	04	01	10	03	03	04
	01	07			17			04

ANEXO II - RESOLUÇÃO N. 1.770/2021
(com as alterações introduzidas pela Resolução n. 1.787/2023, art. 4º e Anexo II)

CARGOS COMISSIONADOS

UNIDADES \ CARGOS EM COMISSÃO	DIRETORIA-GERAL	SECRETARIAS	ASSESSOR III	PREGOEIRO	COORDENADORIAS	ASSESSOR II	CHEFE DE GABINETE	ASSESSOR I
	CJ-4	CJ-3	CJ-3	CJ-2	CJ-2	CJ-2	CJ-2	CJ-1
PRESIDÊNCIA	-	-	01	-	-	01	01	02
VICE-PRESIDÊNCIA/CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL	-	-	-	-	01	01	01	-
ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL	-	-	-	-	-	-	-	-
COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA	-	-	-	-	01	-	-	-
SECRETARIA DO TRIBUNAL	01	-	03	-	01	01	01	02
SECRETARIA JUDICIÁRIA	-	01	-	-	02	-	-	-
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS	-	01	-	01	03	-	-	02
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	-	01	-	-	02	-	-	-
TOTAL	01	03	04	01	10	03	03	06
	01	07			17			06

~~ANEXO III - RESOLUÇÃO Nº 1770/2021~~
~~FUNÇÕES COMISSIONADOS~~

UNIDADES \ FUNÇÕES COMISSIONADAS	CHEFE DE SEÇÃO	ASSISTENTE VI	OFICIAL DE GABINETE I	ASSISTENTE V	ASSISTENTE I
	FC-6	FC-6	FC-5	FC-5	FC-1
PRESIDÊNCIA	-	01	-	01	-
VICE-PRESIDÊNCIA/CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL	03	-	01	-	03
ASSISTÊNCIA AOS JUÍZES MEMBROS	-	05	-	-	-
ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL	-	01	-	-	-
SECRETARIA DO TRIBUNAL	-	01	01	01	-
SECRETARIA JUDICIÁRIA	06	-	01	-	04
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA	03	-	-	-	02
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	05	-	-	-	03
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS	09	-	01	-	12
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	05	02	01	-	03
TOTAL	31	10	05	02	27
	41		7		27

ANEXO III - RESOLUÇÃO N. 1.770/2021
(com as alterações introduzidas pela Resolução n. 1.781/2023, art. 5º e Anexo III)

FUNÇÕES COMISSIONADAS

UNIDADES \ FUNÇÕES COMISSIONADAS	CHEFE DE SEÇÃO	ASSISTENTE VI	OFICIAL DE GABINETE I	ASSISTENTE V	ASSISTENTE I
	FC-6	FC-6	FC-5	FC-5	FC-1
PRESIDÊNCIA	-	02	-	01	-
VICE-PRESIDÊNCIA/CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL	03	-	-	-	03
ASSISTÊNCIA AOS JUÍZES MEMBROS	-	05	-	-	-
ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL	-	01	-	-	-
SECRETARIA DO TRIBUNAL	-	-	01	01	-
SECRETARIA JUDICIÁRIA	06	-	01	-	04
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA	03	-	-	-	02
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	05	-	-	-	03
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS	10	-	01	-	12
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	05	02	01	-	02
TOTAL	32	10	04	02	26
	42		06		26

ANEXO III - RESOLUÇÃO N. 1.770/2021
(com as alterações introduzidas pela Resolução n. 1.787/2023, art. 5º e Anexo III)

FUNÇÕES COMISSIONADAS

UNIDADES \ FUNÇÕES COMISSIONADAS	CHEFE DE SEÇÃO	ASSISTENTE VI	OFICIAL DE GABINETE I	ASSISTENTE V	ASSISTENTE I
	FC-6	FC-6	FC-5	FC-5	FC-1
PRESIDÊNCIA	-	02	-	01	01
VICE-PRESIDÊNCIA/CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL	03	-	-	-	03
ASSISTÊNCIA AOS JUÍZES MEMBROS	-	05	-	-	-
ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL	-	01	-	-	01
SECRETARIA DO TRIBUNAL	-	-	01	01	-
SECRETARIA JUDICIÁRIA	06	-	01	-	04
COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA	03	-	-	-	02
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	05	-	-	-	03
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS	08	01	01	-	13
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	05	02	01	-	02
TOTAL	30	11	04	02	29
	41		06		29



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Feito: Instrução n 0600090-88.2021.6.01.0000

Procedência: Rio Branco-AC

Relator: Desembargador FRANCISCO DJALMA DA SILVA

Interessada: PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE (TRE-AC), *ex officio*

Assunto: Alteração da estrutura orgânica do Tribunal Regional Eleitoral do Acre

RELATÓRIO

Trata-se de procedimento visando adequar a estrutura atual de funções comissionadas do Tribunal Regional Eleitoral, com o objetivo de atender às demandas decorrentes da criação do Núcleo Socioambiental e da Ouvidoria e, ainda, possibilitar a criação da Assistência de Cibersegurança, em razão de recomendação do Tribunal Superior Eleitoral que, por meio do Ofício-Circular GAB-DG n. 254/2021 (0443419) – ID n. 4314074), definiu a necessidade de criação de estrutura organizacional mínima para a segurança da informação e cibersegurança no âmbito dos Regionais (0443420 - ID n. 4314074).

Atualmente as atividades da Ouvidoria e do Núcleo Socioambiental encontram-se regulamentadas por este Tribunal, por meio da **Resolução TRE/AC n. 1756/2020** (que dispõe sobre a constituição e atribuições do Núcleo Socioambiental e da Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável da Justiça Eleitoral do Acre), e **Resolução TRE/AC n. 1.649/2011, alterada pela Resolução TRE/AC n. 1661/2012 e 1752/2020** (que instituiu a Ouvidoria no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Acre).

A alteração que se pretende implementar se faz necessária por força das atividades das referidas unidades exigirem dedicação exclusiva dos servidores, conforme recomendação do Conselho Nacional de Justiça e Tribunal Superior Eleitoral, decorrendo daí a premência de se suprir tais indicações que agregam incontáveis atribuições cujos prazos para execução são exíguos.

Não bastasse isso **observa-se o reduzido quadro de servidores deste Regional, bem como a necessidade de criação de mais uma unidade para atender as demandas instituídas pela** Estratégia Nacional de Cibersegurança 2021 a 2024 TSE e TRE's, que exige a montagem de equipe específica, com pelo menos uma pessoa dedicada exclusivamente ao tema.

Visando solucionar a questão, a Diretoria-Geral realizou estudos sobre as atuais Funções Comissionadas (FC-1) não ocupadas, buscando a redistribuição destas para fins de atender as demandas acima mencionadas.

O referido levantamento demonstrou a existência de Assistências FC-1 não ocupadas nas unidades, bem como resultou na possibilidade de utilização de funções comissionadas — FC1, hoje ocupadas, cujo volume e complexidade das atividades da



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

unidade não justificam sua atual alocação, podendo essas serem remanejadas a fim de suprir as necessidades surgidas em função de recomendações/orientações do CNJ e TSE.

Registra-se que os setores da Secretaria do Tribunal, aos quais encontram-se vinculadas as assistências FC-1 anuíram com a utilização dessas a fim de atender à necessidade maior deste Tribunal Regional Eleitoral.

Desembargador Francisco Djalma
Presidente e relator



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Feito: Instrução n. 0600090-88.2021.6.01.0000
Procedência: Rio Branco-AC
Relator: Desembargador FRANCISCO DJALMA DA SILVA
Interessada: PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE (TRE-AC), *ex officio*
Assunto: Alteração da estrutura orgânica do Tribunal Regional Eleitoral do Acre

VOTO

Conforme relatado, trata-se de proposta de modificação da estrutura do TRE-AC definida por meio da **Resolução TRE n. 851/2006, de 12 de junho de 2006**, que aprovou a estrutura orgânica do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, suas lotações dos cargos em comissão e funções comissionadas. **Tal norma sofreu alterações por meio das Resoluções 868/2006, 1.676/2013, 1.696/2015, 1702/2016, 1.728/2018, 1744/2019 e 1747/2019.**

A revisão da Resolução TRE AC n. 851/2006, impõe-se para fins de reestruturação das funções comissionadas do Tribunal com vistas a atender às demandas de criação do Núcleo Socioambiental, da Ouvidoria e a Estratégia Nacional de Cibersegurança, todas já regulamentadas pela Justiça Eleitoral, entre outros ajustes de nomenclatura de setores e realocação de unidade, conforme se especificará.

Menciona-se, neste ponto, que a teor do que dispõe o Art. 24, parágrafo único, da Lei n. 11.416/2006, o Tribunal Regional Eleitoral do Acre poderá transformar as funções comissionadas de seu quadro de pessoal, **desde que não ocorra aumento de despesa, como aliás é o caso em apreço.**

A propósito dessa assertiva o Art. 24, parágrafo único, da Lei n. 11.416/2006, prescreve, *verbis*:

“Art. 24. Os órgãos do Poder Judiciário da União fixarão em ato próprio a lotação dos cargos efetivos, das funções comissionadas e dos cargos em comissão nas unidades componentes de sua estrutura.

Parágrafo único. Os órgãos de que trata este artigo ficam autorizados a transformar, sem aumento de despesa, no âmbito de suas competências, as funções comissionadas e os cargos em comissão de seu quadro de pessoal, vedada a transformação de função em cargo ou vice-versa.”

Tal possibilidade de alteração encontra amparo, também, no Art. 10, da Resolução TSE n. 22.138/2005:

“Art. 10. A critério dos tribunais eleitorais, poderá haver transformação, sem aumento de despesas, dos cargos em comissão



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

e das funções comissionadas que compõem o Quadro de Pessoal, vedada a transformação de função em cargo e vice-versa (art. 9º da Lei nº 10.475, de 27 de junho de 2002), e a da função comissionada de Chefe de Cartório Eleitoral.”

Verifica-se, da análise dos artigos supramencionados, que a proposta encontra arrimo na legislação pertinente, uma vez que cumpridos se encontram os requisitos ali contidos, quais sejam, **não representa aumento de despesas e não utilização das assistências (FC-1) para fins de transformá-las em cargos comissionados.**

No presente caso, a utilização das assistências se prestará para fins de realizar os ajustes determinados pelo Conselho Nacional de Justiça e Tribunal Superior Eleitoral, consoante já relatado.

A respeito da alteração proposta necessário se faz transcrever a manifestação da Diretoria-Geral a respeito do tema:

“Trata-se de avaliar a estrutura atual de funções comissionadas do Tribunal para atender às demandas de criação do Núcleo Socioambiental e da Ouvidoria, atividades já regulamentadas pelo Tribunal.

Após levantamento das Funções Comissionadas – FC1, tomando por base o documento constante do evento (0442331) e as manifestações das unidades SAO, GAJUD, COCIN, ASJUR, GSTI, COGEP, ASLIC e SOMI (0443310, 0443359, 0443364, 0443369, 0443607 e 0444106 verificou-se que, atualmente, há várias Assistências I - FC1 vagas nas unidades que podem ser aproveitadas para atender às demandas acima mencionadas.

O Secretário de Administração e Orçamento manifestou-se no sentido de que a função vaga de assistente da Seção de Obras e Manutenção dos Imóveis pode ser remanejada para atender as demandas apontadas pela Diretoria-Geral (0443310).

O Secretário de Tecnologia da Informação disponibilizou a Assistência I – FC1 da Seção de Suporte ao Usuário, ressaltando que uma das demandas a ser atendida com a reestruturação seria a criação de uma assistência na STI para dedicar-se ao tema cibersegurança, ação que consta no Plano de Gestão 2021-2023, aprovado pela Presidência .

Além das assistências vagas, será necessária a redistribuição das assistências I da SASBEN, SELEG e da SSU.

A ASJUR sugere em sua manifestação (0443375) a extinção da Assessoria de Licitações e que o CJ1 a ela vinculado, assim como suas atribuições, sejam transferidos à ASJUR/DG, o que foi acolhido pela SAO e ASLIC.”



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Dito isso, resume-se abaixo as alterações essenciais inseridas na proposta sob análise:

a - Criação da Função Comissionada - FC5 no Gabinete da Diretoria-Geral, para as atividades do Núcleo Socioambiental;

b - Criação da Função Comissionada - FC5 no Gabinete da Presidência, para as atividades da Ouvidoria;

c - Criação da Assistência de Cibersegurança - FC6 no Gabinete da Secretaria de Tecnologia da Informação, para as atividades relacionadas à Defesa Cibernética;

d - Extinção da Assessoria de Licitações (ASLIC), sendo o seu **CJ-1, assim como as atribuições**, transferidos à unidade ASJUR, da Diretoria-Geral;

e - Mudança do nome da Secretaria de Administração e Orçamento para SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS, visando ao alinhamento com a maioria dos Tribunais.

f - Criação da Função Comissionada - FC4 na Central de Atendimento ao Eleitor de Rio Branco.

Acrescente-se, por fim, que se **busca com a aprovação dessa nova resolução corrigir distorções nas versões dos normativos anteriores, preservando-se a integralidade da presente norma, em documento único, em face das inúmeras alterações ocorridas até a presente data.**

Vale ressaltar, nesse ponto, que o Tribunal Superior Eleitoral, na Sessão Extraordinária realizada em 11 de março de 2020, ao apreciar o PA n. 0600449-36 (TREAC), acolheu, por unanimidade, proposta apresentada pelo Excelentíssimo Senhor Relator, Ministro Edson Fachin, no sentido da perda da eficácia normativa do Art. 9º, § 2º, da Resolução TSE nº 22.138 de 19 de dezembro de 2005, que assim preceitua:

Art. 9º omissis

(...)

§ 2º Os tribunais regionais eleitorais deverão encaminhar a proposta de estrutura organizacional ao Tribunal Superior Eleitoral, para homologação, no prazo de até trinta dias, a contar da publicação da resolução de que trata o art. 8º desta Resolução.

Em face de tal decisão, que determinou o exaurimento da eficácia do supracitado dispositivo, uma vez que todos os tribunais regionais já submeteram suas propostas de alterações estruturais à homologação pelo TSE, **posteriores alterações nas estruturas organizacionais dos tribunais regionais estão inseridas no**



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

âmbito da autonomia administrativa desses órgãos, não sendo necessária a sua submissão para aprovação pelo TSE.

Isto posto, **vota-se pela aprovação da proposta de Resolução** que aprova a estrutura orgânica do Tribunal Regional Eleitoral do Acre e a lotação dos cargos em comissão e funções comissionadas criadas pela Lei n. 11.202 de 29 de novembro de 2005.

**Desembargador Francisco Djalma
Presidente e relator**



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

EXTRATO DA ATA

Feito: **INSTRUÇÃO (11544) N. 0600090-88.2021.6.01.0000**

Procedência: Rio Branco - ACRE

Relator: Desembargador FRANCISCO DJALMA DA SILVA

INTERESSADA: PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

Assunto: Instrução – Alteração da estrutura orgânica do Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Decisão: **Aprovou-se a proposta de Resolução, nos termos do voto do Relator. Unânime.**

Julgamento presidido pelo Desembargador **Francisco Djalma da Silva**, Presidente. Da votação participaram a Desembargadora **Regina Ferrari**, o Juiz **Armando Dantas Júnior**, o Juiz **Hilário Melo Jr.**, o Juiz **Geraldo Fonseca**, o Juiz **Matias Mamed** e a Juíza **Maha Manasfi**. Ausente, justificadamente, o Desembargador **Luís Camolez**. Presente o Dr. **Vitor Hugo Caldeira Teodoro**, Procurador Regional Eleitoral.

SESSÃO: 25 DE NOVEMBRO DE 2021.